



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2021 INTERPOSTO PELA EMPRESA SIEG APOO ADMINISTRATIVO LTDA-ME

Trata-se de impugnação interposta, tempestivamente, pela empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA-ME, que interpôs aos 25 dias de fevereiro de 2021, impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2021, em face do ato convocatório, que tem por objeto a futura e eventual aquisição de MATERIAIS DE PAPELARIA para atender a demanda dos diversos Departamentos e Secretarias Municipais.

Alega o impugnante que o edital prevê como prazo de entrega, de 05 dias, conforme determina item 24.3, infringindo o inciso I, §1º do art. 3º da Lei de Licitações.

Há um pedido de esclarecimento quanto a divergência de datas de acolhimento e abertura das propostas, dia 03 ou 04 de março de 2021.

Assim, requer que seja acolhida a impugnação e dilatado o prazo de entrega do item 24.3, estipulando novo prazo para a entrega do objeto, passando o prazo para 30(trinta) dias.

É o relatório.

### I – DO MÉRITO

Uma vez preenchidos os requisitos legais para o recebimento da impugnação apresentada, passa-se a analisar o mérito das alegações.

Preliminarmente, cabe elucidar que em 08/02/2021, o Município de Muzambinho, lançou edital de Pregão Eletrônico n.º 007/2021, cujo objeto é a aquisição de MATERIAIS DE PAPELARIA para atender a demanda dos diversos Departamentos e Secretarias Municipais.

Não há de se questionar que o cumprimento das regras estabelecidas no edital, é dever supremo da Administração Pública como também do licitante que participa, até porque a regra do instrumento convocatório está amparado no artigo 3.º da Lei nº 8.666/93, elencadas abaixo:

1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Com isso, cabe ressaltar que o presente Edital ao estabelecer o prazo de entrega de 05 (cinco) dias, não ofende veementemente o disposto na Constituição Federal, uma vez que, a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo assim o interesse público.

Todavia, não é de forma alguma objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

Assim, conforme exigência do item 24.3 do presente edital, o prazo de entrega dos produtos será de até 05(cinco)dias após cada solicitação, o exigido atende ao interesse público visto que trata-se de registro de preços e o município não dispõe de recursos suficientes afim de manter estocada os expedientes necessários para atender as demandas das secretarias.

O prazo definido no edital é razoável e vem sendo utilizado pelo município em suas aquisições para o objeto desejado há vários anos tendo grande participação de interessados nos certames, não adiantaria ampliarmos o prazo de entrega, com a pretensão de ampliarmos o universo de possíveis interessados e não atendermos os interesses da administração em ter o fornecimento de materiais de expediente para suprir as necessidades da administração municipal.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

As quantidades informadas no edital, são para fornecimento parcelado de acordo com a necessidade do município por um período de 12(doze) meses

Entendemos que o prazo definido no edital de 05(cinco) dias para entrega dos materiais seja razoável haja vista o grande número de fornecedores com condições de atendimento das exigências, pois há logística disponível no país para que chegue a qualquer município das regiões sul, sudeste e centro oeste esse tipo de bem em prazo igual ou inferior.

Dessa forma, os prazos estipulados no edital não visam limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.

Neste sentido, cabe citar o pronunciamento de todos os tribunais nacionais

A licitação, procedimento anterior ao contrato administrativo, tem como princípio basilar a vinculação ao instrumento convocatório, que é lei interna do próprio certame e, por isso, deve ser cumprido em sua totalidade, é através dele que ficam estabelecidas as regras para o posterior cumprimento do contrato, faltante um item exigido pelo edital, inabilita-se o proponente. (...) o princípio da isonomia deve ser interpretado de forma sistêmica ao princípio da vinculação do edital, pois este estabelece as regras do certame e aquele garante, dentro da própria licitação, a justa competição entre os concorrentes, a isonomia não deve ser tratada única e exclusivamente como direito dos licitantes, mas também como um conjunto de deveres e limitações impostas pelo próprio edital. (Tribunal de Justiça de Santa Catarina, MS n.º 98.008136-0, Rel. Des. Volnei Carlin, j. 14.08.02)(grifo nosso).

Importante ainda elucidar, que é dever do Administrador Público garantir contratação vantajosa a fim de que seja preservado o interesse da coletividade, haja vista que tal interesse sempre vai se sobrepor ao interesse de particulares.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

Quanto a divergências de datas de abertura de julgamento das propostas ficam esclarecidos que as exatas são a seguintes:

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: Dia 04/03/2021 às 8h15min.  
INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: Dia 04/03/2021 às 9h15min.

### II – DA CONCLUSÃO

Após análise e com base na fundamentação supra, decido conhecer e, no mérito, INDEFERIR a impugnação em epígrafe interposta pela empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA-ME, mantendo-se todos os prazos definidos no edital e esclarecer que a data de abertura correta é o dia 04/03/2021

Muzambinho/MG, 26 de fevereiro de 2021

**Lucas Eduardo Vieira de Freitas**  
**Pregoeiro**